

LEI N. 198

Dispõe sobre a criação do Setor de Higiene e Saneamento do município de Sitio Novo, conforme regimento interno da Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente, aprovado no plano Municipal de Saude, e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saude do Município de Sitio Novo. O Setor de Higiene e Saneamento (Hisâne), diretamente subordinada a Secretaria de Saude.

Art. 2º - O Setor de Higiene e Saneamento (Hisâne), é o órgão da Secretaria de Saude que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BASICA

dos seguintes núcleos:

Art. 3º - O Setor de Higiene e Saneamento compõe-se

- I - Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional;
- II - Núcleo de Fiscalização Sanitária .



Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, Chefes de Núcleo no Setor de Higiêne e Saneamento, no Município de Sitio Novo - Ma.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, de Inspetor Sanitário, de nível intermediário, com as seguintes atribuições:

- I - orientar a população em geral, para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;
- II - manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;
- III - fiscalizar o cumprimento de nomes e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;
- IV - requerer auxílio da força pública para, se necessário exercer o Poder de Polícia Administrativo Sanitário no âmbito do Município.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Exercício Profissional:

Art. 6º - São atribuições do Núcleo de Fiscalização do

- I - Área de Cadastro e Registro:
 - a) programa o registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outros afins;
- II - Área de Fiscalização e Controle:
 - a) emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clinicas, consultório médicos e odontológicos, institutos de beleza e outros que executem atividades afins;
 - b) fiscalizar a instalação de aparelhos de Raios X e substâncias radioativas, de firmas de dedetização e desratização;
- III - Área de Controle de Drogas Entorpecentes:
 - a) fiscaliza o cumprimento da legislação federal e estadual vigente;
 - b) controla mapas e livros de registros (Psicotrópicos e Entorpecentes);
 - c) controla e fiscaliza requisição de compras de



produtos que determinam dependências físicas e/ou psíquicas;
d) controla o uso de drogas e medicamentos em hospitais.

Sanitária:

Art. 7º - São atribuições da Divisão ou Núcleo de Fiscalização

I - Área de Fiscalização e Controle:

a) fiscaliza o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

b) fiscaliza a comercialização de alimentos industrializados "in-natura";

c) fiscaliza a comercialização de produtos de origem animal identificando sua procedência;

d) fiscaliza e controla produtos expostos à venda para consumo humano em vias públicas.

II - Área de controle sanitário da habitação e do trabalho:

a) executa a fiscalização e acompanha a instalação e funcionamento de serviços de abastecimento de água/esgoto;

b) fiscaliza o cumprimento de normas relativas à coleta, transporte e destino final de lixo;

c) opinar sobre locais destinados à criação de animais;


d) expede atestados sanitários para indústrias e comércio gêneros alimentícios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O setor de higiene e saneamento deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes dos problemas do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de outubro de 1997.


JOÃO ALFREDE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

